



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE E MODIFICA A ALÍNEA “I” DO INCISO I DO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 04 DE MAIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer e criar incentivos para a contratação de mão de obra de pessoas idosas, visto que são pessoas de extrema experiência, talento, paciência e maturidade, considerando e respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, pode-se desenvolver o setor produtivo na cidade com um olhar voltado para amparar tais pessoas.

O trabalho permite que o idoso se integre mais com o mundo, favorecendo-lhe construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários e, com isso, ter maior autonomia ao planejar sua aposentadoria ou melhorar sua qualidade de vida.

Portanto, fica devidamente evidenciada a necessidade da participação do idoso no mercado de trabalho redencense, preocupando-se com sua devida integração. Reconhecer o envelhecimento como uma conquista, significa criar mecanismos que ampliem a capacidade da pessoa idosa de contribuir com a sociedade e garantir a empregabilidade do trabalhador maduro, em condições de igualdade de oportunidades e de recursos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Av. Guarantã nº. 450 – Redenção – Pará
Fone fax: (94) 3424 6845



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

DISPÕE E MODIFICA A ALÍNEA “I” DO INCISO I DO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 04 DE MAIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Complementar:

Art. 1º Fica modificada a alínea i, do inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar nº 122 de 04 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 5º

I –

(...)

- i) Termo de compromisso de que na contratação de mão de obra será dada preferência para 70% das pessoas residentes e domiciliadas no Município de Redenção, Estado do Pará, dentre as quais deverão destinar também no mínimo 2% das vagas para pessoas idosas. Nos casos de ampliação, demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 24 de Maio de 2023.


NILTON CESAR
VEREADOR